



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

## **ÓRGÃO ESPECIAL**

### **Súmula nº 01/2007**

(DJ, 08.11.2007, p. 935, S.1)

O **Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento dos processos 2007.29.03302-01, 2007.29.03203-01, 2007.29.03297-01, 2007.29.03335-01, 2007.29.03204-01, 2007.29.03336-01 e 2007.29.03199-01, decidiu, por unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada no dia 5 de novembro de 2007, editar a Súmula nº 01/2007, com o seguinte enunciado: “**NULIDADE. MATÉRIA ÉTICO-DISCIPLINAR. ÓRGÃO JULGADOR.** *Inexiste nulidade no julgamento de recurso em matéria ético-disciplinar realizado por órgão composto por advogado não-Conselheiro, designado nos termos do Regimento Interno do Conselho Seccional.*”

Brasília, 5 de novembro de 2007.

**VLADIMIR ROSSI LOURENÇO**  
Presidente